

PROJETO DE LEI N° 4.226, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

Relator: DEPUTADO CLÁUDIO PUTY

I - RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 4.226, de 2012, a criação de quarenta e seis cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e um de Técnico Judiciário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2012, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1°, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.226, de 2012, está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2013, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2013	ANUALIZADA (4)
2.6.14. PL nº 4.226, de 2012 – 8ª Região	47	47	4.244.610	()

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 77, inciso IV, da LDO/2012 e no art. 74, inciso IV, da LDO/2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, em 04 de julho de 2012, na 150ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos apexados aos autos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas nos arts. 74 e 90 da LDO/2013 e art. 17, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Oficio TST.GP.ASPAR n° 10/2013, de 20 de março de 2013, dirigido à presidência da Comissão de Finanças e Tributação, encaminhou as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 5,0 milhões, 7,1 milhões e 7,2 milhões nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

Em face do exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.226, de 2012.

Sala da Comissão, em

de

de 2013.

DEPUTADO CLÁUDIO PUTY

Relator